BANCO INTER S.A.

CNPJ/ME: 00.416.968/0001-01

NIRE: 31300010864

REGULAMENTO DO II PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E/OU UNITS DO BANCO INTER S.A.

ADITADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2019

E

ATUALIZADO E ADITADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019

1. OBJETIVOS

1.1. O Plano de Opção de Compra de ações ordinárias e/ou preferenciais nominativas e/ou units, sendo que 1 unit é composta por 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais ("Unit"), de emissão do Banco Inter ("Ações/Units"), instituído nos termos do Artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, é uma iniciativa do Conselho de Administração da Sociedade, por meio do qual serão outorgadas, aos administradores, executivos e colaboradores do Banco Inter, opções para aquisição de Ações/Units do Banco Inter S/A, com vista a incentivar o desempenho e favorecer a retenção de administradores, executivos e colaboradores do Banco Inter, na medida em que sua participação no capital social da Sociedade permitirá que se beneficiem dos resultados para os quais tenham contribuído e que sejam refletidos na valorização do preço de suas ações, formando assim, com os acionistas do Banco Inter, uma comunhão de interesses.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. Este plano será administrado pelo Conselho de Administração do Banco Inter, ao qual incumbirá, observados os termos e condições do presente Regulamento: a) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à Administração do Plano, inclusive no que se refere à interpretação do seu Regulamento e aplicação das normas aqui estabelecidas, bem como definição dos casos omissos deste Regulamento e podendo, a qualquer tempo, alterar ou extinguir o Plano; b) apontar, dentre os administradores, executivos e colaboradores do Banco Inter, aqueles que participarão deste Plano e a quem serão outorgadas as opções de compra de Ações/Units do Banco Inter definindo os direitos de cada outorgado; e c) estabelecer quantidade, datas, preços e prazos de exercício das opções, bem como as demais características das opções a serem outorgadas aos executivos.

3. LIMITE E DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.1. As opções outorgadas pelo Conselho serão sempre de Ações/Units e o seu total não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de ações do capital da Sociedade em 31/12/2011.

3.2. Os acionistas, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão direito de preferência na aquisição das ações originárias deste Plano, respeitado o limite de capital

autorizado aprovado em Assembleia Geral convocada e instalada para este fim, nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

4. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OUTORGA E EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. Períodos de Outorga

4.1.1. O Conselho poderá outorgar opções em qualquer tempo, até o esgotamento do estoque de Ações/Units autorizado.

4.2. Forma de Exercício

4.2.1. Cada opção outorgada pelo Banco Inter, nos termos deste Plano, dará direito à aquisição de 01 Ações/Unit do Banco Inter.

4.2.2. As opções outorgadas, conforme documento firmado entre o outorgado e o Banco Inter, serão exercidas mediante carta endereçada à direção da Sociedade, nas datas previstas no referido documento.

4.3. Preço de Exercício

4.3.1. O preço de exercício das opções em ações ordinárias e/ou em ações preferenciais a ser pago pelos Participantes quando da integralização ou aquisição das Ações/Units será de R$ 0,61 (sessenta e um centavos) para cada ação ordinária ou ação preferencial exercida, *ex dividends*, excluídos os valores pagos a título de dividendos, após os efeitos e impactos do desdobramento das ações do Banco aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária finalizada em 14 de março de 2018 e na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2019 (incluindo os arredondamentos necessários).

4.4. Prazo de Exercício

4.4.1. O prazo de exercício será estabelecido pelo Conselho, a partir da data da outorga e informado ao outorgado na carta-convite acima referida.

4.4.2. Depois de decorridos os prazos de exercício, os executivos poderão exercer as opções vencidas, sendo que o preço das ações relativas às opções exercidas deve ser pago integralmente nos valores definidos conforme 4.3.1.

4.5. Condições para alienação das ações

4.5.1. Uma vez exercida as opções, o outorgado não poderá vender, transferir ou alienar tais ações, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrição ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos tenham decorrido para o adquirente das ações objeto deste Plano, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados da data do recebimento da primeira oferta de ações a eles oferecidas pela Sociedade.

4.5.2. Decorrido o prazo acima definido, os outorgados se assim desejarem, poderão comunicar por escrito ao Banco Inter, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a sua intenção de alienar as ações adquiridas por força do exercício de opções e o Banco Inter, observando os limites e demais condições legais e

regulamentares para aquisição das próprias ações, comprará às referidas ações. O preço de aquisição das ações será o equivalente ao valor patrimonial das mesmas, conforme último balanço/balancete levantado pela Sociedade em consonância com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

4.5.3. As condições referidas no item 4.5.2. para alienação somente vigorará enquanto o Banco Inter for sociedade anônima de capital fechado.

4.6. Hipóteses do Vencimento Antecipado das Opções

4.6.1. Na hipótese do outorgado se desligar ou ser desligado do Banco Inter, ou no caso de falecimento ou invalidez permanente, as opções a ele outorgadas e cujo prazo de exercício ainda não tiver decorrido, não poderão ser exercidas, posto que considerar-se-ão extintas na data de qualquer um destes eventos. Serão mantidas, nesta hipótese, as condições de alienação das ações, conforme item 4.5., que será efetivada por ele ou seus sucessores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A participação do outorgado neste plano não interfere em sua remuneração e não confere a ele direito de manter seu vínculo com o Banco Inter.

5.2. A participação no capital social do Banco Inter, tal como previsto neste regulamento, é convencionado em caráter "intuito persone", razão pela qual as ações são pessoais intransferíveis e impenhoráveis.

5.3. A aceitação das opções pelos outorgados, implica na aceitação de todas as condições deste Regulamento, que dele terá conhecimento quando da assinatura do documento que outorgará as opções.

5.4. Este Regulamento vigorará por prazo indeterminado somente poderá ser modificado por proposta do Conselho de Administração aprovada por AGE do Banco Inter.

5.5. Fica eleito o foro de Belo Horizonte (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir com relação a e este Plano e a Carta-Convite.

_____

BANCO INTER S.A.

CNPJ/ME: 00.416.968/0001-01

NIRE: 31300010864

III PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E/OU UNITS DO BANCO INTER S.A.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2016
ADITADO NA ASSEBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2019
ADITADO E ATUALIZADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019

O III Plano de Opção de Compra de Ações/Units ("III Plano de Opções" ou "Plano") tem como objetivo (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais e das metas empresariais do Banco Inter S.A. ("Companhia" ou "Banco Inter"), e dos interesses de seus acionistas, permitindo a determinados membros da administração e colaboradores da Companhia e/ou de suas afiliadas adquirir as Ações/Units, incentivando desta forma a integração dos mesmos à Companhia e o alinhamento dos interesses destes com os interesses dos acionistas; e (ii) possibilitar à Companhia e suas afiliadas a contratação e manutenção de executivos e colaboradores.

O Plano é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Aprovações

1.1. O Plano foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de setembro de 2016, aditado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.10.2019 e aditado e atualizado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30.10.2019.

2. Definições

2.1. As expressões abaixo, quando usadas com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário, sem prejuízo de outras definições inseridas ao longo deste documento:

"Ações/Units" significa as ações ordinárias e/ou preferenciais nominativas e/ou units, sendo que 1 unit é composta por 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais, de emissão do Banco Inter objeto das Opções no âmbito deste Plano;

"Conselho de Administração" significa o conselho de administração do Banco Inter;

"Contrato de Opção" significa o instrumento particular de outorga de opção de compra de Ações/Units celebrado entre o Banco Inter e o Participante, por meio do qual o Banco Inter outorga

Opções ao Participante;

"Data de Outorga", salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Opção, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Participantes, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Opção;

"Desligamento" significa o término da relação jurídica de administrador, empregado entre o Participante e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem Justa Causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento;

"Justa Causa" significa qualquer ato ou fato que encerre a relação jurídica do Participante com a Companhia e/ou suas afiliadas, por justa causa, sendo (i) nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados da Companhia e; (ii) no caso dos Participantes que sejam administradores estatutários não-empregados, nas seguintes hipóteses: (a) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (b) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (c) a prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas afiliadas; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer afiliadas; (e) descumprimento material do Estatuto Social da Companhia, Código de Ética e Conduta e demais disposições corporativas ou societárias aplicáveis ao Participante; e (f) descumprimento das obrigações previstas na Lei n° 6.404/76, conforme alterada, aplicável aos administradores de sociedades por ações, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.

"Participantes" significa os administradores e colaboradores do Banco Inter, ou de suas sociedades afiliadas, em favor dos quais serão outorgadas Opções, nos termos deste Plano.

3. Participantes do Plano

3.1. Participarão do Plano determinados administradores e colaboradores do Banco Inter e/ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente (incluídos no conceito de "Banco Inter" para os fins este Plano) selecionadas pelo Conselho de Administração ("Participantes").

3.2. A seleção dos Beneficiários leva em consideração critérios de mercado, tais como cargo ocupado, desempenho e atingimento de metas, necessidade de retenção, antiguidade, competitividade do mercado, dentre outros.

3.3. As Opções serão outorgadas aos Participantes em caráter personalíssimo, não podendo ser oneradas, alugadas, alienadas, cedidas ou transferidas, direta ou indiretamente, a terceiros, mesmo

que por sucessão, separação ou divórcio, salvo na hipótese de invalidez permanente ou morte, observados os dispositivos expressamente previstos neste Plano.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá amplos poderes para tomar as medidas necessárias para a sua administração. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará estritamente sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação aplicável, no Plano e no Estatuto Social do Banco Inter, bem como às diretrizes da assembleia geral de acionistas.

4.2. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições estabelecidas neste Plano:

(i) as medidas necessárias à administração do Plano, inclusive no que se refere à sua interpretação e aplicação;

(ii) a definição e aprovação dos Participantes, e das condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

(iii) a emissão de novas Ações/Units dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações/Units em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano;

(iv) a definição das regras complementares ao Plano e reavaliação de seus termos e condições, conforme aplicável;

(v) a aprovação dos respectivos Contratos de Opção a serem celebrados no âmbito do Plano;

(vi) a análise dos casos excepcionais relacionados com este Plano; e

(vii) a alteração ou extinção do Plano, caso seja do interesse da Companhia.

4.3. O Conselho de Administração, no interesse do Banco Inter e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos.

4.4. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, tratar de maneira diferenciada determinados Participantes, não estando obrigado, a estender aos demais Participantes as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.5. O Conselho de Administração poderá, ainda, conceder tratamento diferenciado para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, o que não deverá afetar os direitos já concedidos ou os princípios gerais do Plano, sendo que tais exceções não constituirão precedentes para outros Participantes.

4.6. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias ao estabelecido neste Plano ou na legislação aplicável.

4.7. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes indicados neste Plano, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações dos Participantes, exceto mediante o seu expresso consentimento.

5. Outorga de Opções

5.1. Cada Opção atribui ao seu titular o direito à aquisição de 1 (uma) Ação/Unit da Companhia, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano ("Opção").

5.2. A outorga das Opções constitui mera expectativa de direitos dos Participantes, que podem vir a ter o direito de receber as Ações/Units mediante a verificação de todos os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Plano e no Contrato de Opção respectivo. Até que se dê a satisfação de todos esses requisitos (dentre os quais se inclui o cumprimento do período de *vesting*), não haverá qualquer dever da Companhia de entregar Ações/Units de sua emissão aos Participantes.

5.3. A outorga de Opções será formalizada por meio de Contratos de Opção, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a quantidade de Opções objeto da outorga; (ii) os termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (iii) o prazo final para exercício; e (iv) o Preço de Exercício e condições de pagamento. A assinatura do Contrato de Opção implicará na aceitação, pelo Participante, de todas as condições deste Plano.

5.4. O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações/Units adquiridas e/ou subscritas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Participantes dessas mesmas Ações/Units.

6. Ações/Units sujeitas ao Plano

6.1. A quantidade de Opções a serem outorgadas no âmbito do Plano representa uma diluição de até 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do capital social subscrito e integralizado da Companhia, com data base de 30 de setembro de 2016, podendo tal limite previsto ser alterado mediante deliberação do Conselho de Administração.

6.1.1. O número total das Ações/Units objeto das Opções não poderá ultrapassar o limite do capital autorizado da Companhia.

6.1.2. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações/Units vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

6.2. As Ações/Units objeto das Opções outorgadas serão provenientes, a critério do Conselho de Administração: (i) da emissão de novas Ações/Units dentro do limite do capital autorizado; ou (ii) de Ações/Units mantidas em tesouraria.

6.3. Os acionistas do Banco Inter não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

6.4. As Ações/Units adquiridas e/ou subscritas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no Item 9.3 abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Preço de Exercício das Opções

7.1. O preço de exercício das Opções em ações ordinárias e/ou em ações preferenciais a ser pago pelos Participantes quando da integralização ou aquisição das Ações/Units será de R$ 0,62 (sessenta e dois centavos), *ex dividends*, que é o valor patrimonial atribuído para cada ação ordinária e/ou preferencial, em 31 de dezembro de 2015, excluídos os valores pagos a título de dividendos, após os efeitos e impactos do desdobramento das ações do Banco aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária finalizada em 14 de março de 2018 e na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2019 (incluindo os arredondamentos necessários) ("Preço de Exercício").

7.2. Mediante o exercício das Opções, o Preço de Exercício deverá ser pago pelos Participante em até 20 (vinte) dias úteis contados da data em que a Companhia tomar conhecimento do interesse do Participante em exercer as Opções, à vista, por meio de (i) cheque nominal a Companhia; (ii) transferência bancária para conta indicada pela Companhia; ou (ii) qualquer outra forma de pagamento permitida pela Companhia e previamente comunicada ao Beneficiário, por escrito.

7.3. Enquanto não forem exercidas e convertidas em Ações/Units, as Opções não farão jus a dividendos, juros sobre capital próprio ou recebimento de valores a título de redução de capital ou bonificação, direito de voto ou qualquer outro direito patrimonial ou político na Companhia. Da mesma forma, enquanto o Preço de Exercício não for pago integralmente, as Ações/Units adquiridas e/ou subscritas com o exercício das Opções nos termos do Plano (i) não farão jus a qualquer direito de acionista da Companhia (inclusive o direito de receber dividendos), e (ii) não poderão ser

negociadas com terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para quitação do débito para com a Companhia.

7.4. O exercício das Opções poderá ser total ou parcial, facultando-se aos Participantes a realização de exercícios parciais consecutivos.

8. Períodos de Carência para Exercício das Opções

8.1. As Opções outorgadas tornar-se-ão exercíveis nos seguintes períodos e nas seguintes proporções: 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2017; 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2018; 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de 2019; 5% (cinco por cento) em 1º de janeiro de em 2020; 80% (oitenta por cento) em 1º de janeiro de 2021 ("Períodos de Carência").

8.2. As Opções poderão ser exercidas pelos Participantes em até 03 (três) anos do decurso do último Período de Carência, após o que serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a indenização.

9. Condições para Exercício das Opções

9.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Opção, as Opções serão exercíveis pelos Participantes na medida em que estes permaneçam vinculados ao Banco Inter, seja na qualidade de administrador ou colaborador, após o decurso do respectivo Períodos de Carência.

9.2. O Participante que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.

9.3. O Conselho de Administração, poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações/Units por parte dos Participantes.

10. Alienação de Ações/Units

10.1. As Ações/Units detidas pelos Participantes em decorrência do Plano poderão ser alienadas nos termos abaixo:

(i) Caso a Companhia seja uma companhia fechada, ou seja, suas ações ainda não sejam negociadas em bolsa de valores: no prazo de 5 (cinco) anos após as respectivas datas de outorga das Opções, nos termos dos Contratos de Opção celebrados, os Participantes que desejarem alienar suas Ações/Units poderão comunicar por escrito o Conselho de Administração da Companhia, mediante notificação entregue à Superintendência Jurídica, sobre a sua intenção de alienar as Ações/Units adquiridas por força do exercício de Opções. Após o recebimento da referida notificação, a Companhia deverá adquirir tais Ações/Units no prazo de até 30 (trinta) dias. O preço de aquisição das Ações/Units será equivalente ao valor patrimonial das Ações/Units conforme último balanço auditado da Companhia em consonância com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil; ou

(ii) Caso a Companhia seja uma companhia de capital aberto: os Participantes que desejarem alienar suas Ações/Units poderão fazê-lo em ambiente de bolsa, sujeito às condições de mercado, a exclusivo critério e risco do Participante, sujeito as normas e/ou vedações estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, e demais normativos aplicáveis à Companhia e às Ações/Units, conforme o caso.

11. Desligamento dos Participantes e seus Efeitos

11.1. Nas hipóteses de Desligamento do Participante, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados. Nesse sentido, se, a qualquer tempo, o Participante:

(i) desligar-se por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador ou desligar-se por aposentadoria ou desligar-se mediante demissão sem Justa Causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador: (a) as Opções ainda não exercíveis (ou seja, que não tenham passado o Período de Exercício), na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; (b) as Opções já exercíveis, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(ii) for desligado mediante demissão por Justa Causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador: todas as Opções já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(iii) desligar-se por falecimento ou invalidez permanente: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento ou invalidez permanente, poderão ser exercidas, pelos respectivos herdeiros e sucessores legais do Participante no caso de falecimento, ou pelos seus representantes no caso de invalidez permanente, no prazo de 12 (doze) meses contados da data do evento em questão, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, sendo que as Ações/Units adquiridas

e/ou subscritas em tais circunstâncias se tornarão automaticamente disponíveis para negociação, respeitadas a lei e a regulamentação aplicáveis.

11.2. Não obstante o disposto no Item 11.1 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no referido Item 11.1, ou estipular novas regras, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante.

12. Prazo de Vigência do Plano; Extinção das Opções

12.1. O Plano entrou em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, permanecendo vigente (i) até o final do prazo de exercício das Opções outorgadas, (ii) por decisão da Assembleia Geral; ou (iii) no caso de intervenção ou liquidação do Banco Inter.

12.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou nos Contratos de Opção, as Opções outorgadas nos termos deste Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos: (i) mediante o seu exercício integral; (ii) após o decurso do prazo indicado na Cláusula 8.2; ou (iii) mediante o distrato do Contrato de Opção, por qualquer motivo. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas, exceto de se outra fora acordado com os Participantes.

13. Disposições Gerais

13.1. A celebração de Contratos de Opção com os Participantes implicará na aceitação de todos os termos e condições do Plano.

13.2. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a realização de quaisquer operações societárias pelo Banco Inter, devendo o Conselho de Administração determinar os ajustes e medidas necessárias no Plano e respectivos Contratos de Opção de forma a proteger os interesses dos Participantes.

13.3. Este Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Participantes, sejam eles administradores ou colaboradores. Da mesma forma, os Contratos de Opção a serem firmados com os Participantes do Plano possuirão natureza mercantil, estando totalmente desvinculados dos respectivos contratos de trabalho dos Participantes.

13.4. A participação de um Participante neste Plano não o qualifica para participação em outros Planos a serem aprovados pela Companhia.

13.5. Caso o número, espécie e classe das Ações/Units existentes venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pelo Banco Inter, caberá ao Conselho de Administração, realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações/Units objeto das Opções outorgadas e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes.

13.6. Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador e/ou empregado e/ou prestador de serviços do Banco Inter, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de o Banco Inter, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador e/ou rescindir o contrato de prestação de serviços com o terceiro.

13.7. Qualquer alteração legal no tocante a, dentre outros, leis e regulamentação das sociedades por ações, legislação trabalhista e/ou efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano. Da mesma forma, qualquer mudança legal que gere impactos no Plano poderá levar à sua revisão integral.

13.8. Foro. Fica eleito o foro da Capital do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

13.9. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

_____

BANCO INTER S.A.

QUARTO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E/OU UNITS

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.02.2018

Aditado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.10.2019

BANCO INTER S.A.

CNPJ/ME: 00.416.968/0001-01

NIRE: 31300010864

QUARTO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E/OU UNITS

O Quarto Plano de Opção de Compra de Ações e/ou Units ("Plano de Opções IV" ou "Plano IV") do Banco Inter S.A. ("Companhia" ou "Inter"), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.02.2018, e aditado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.10.2019, tem como objetivo (i) estimular a expansão e o êxito da Companhia, (ii) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre os acionistas e seus beneficiários; e (iii) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos interesses dos beneficiários.

O Plano é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Aprovações

1.1. O Plano foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de fevereiro de 2018 e aditado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.10.2019.

2. Definições

2.1. As expressões abaixo, quando usadas com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário, sem prejuízo de outras definições inseridas ao longo deste documento:

"Ações/Units" significa as ações ordinárias e/ou preferenciais nominativas e/ou units, sendo que 1 unit é composta por 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais, de emissão do Inter objeto das Opções no âmbito deste Plano;

"Conselho de Administração" significa o conselho de administração da Companhia;

"Contratos de Opções" significa os instrumentos particulares de aquisição de opções de compra de Ações/Units de emissão da Companhia, celebrado entre o Inter e os Participantes em cada Programa de Opções, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a quantidade de Opções que cada Participante poderá adquirir; (ii) a quantidade de Ações/Units que poderão ser

adquiridas/subscritas no âmbito das Opções; (iii) os termos e condições para o direito ao exercício das Opções; (iv) o prazo final para exercício; e (v) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

"Desligamento" significa o término da relação jurídica de administrador, empregado entre o Participante e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem Justa Causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento;

"Justa Causa" significa qualquer ato ou fato que encerre a relação jurídica do Participante com a Companhia e/ou suas afiliadas, por justa causa, sendo (i) nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados da Companhia e; (ii) no caso dos Participantes que sejam administradores estatutários não-empregados, nas seguintes hipóteses: (a) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (b) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (c) a prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas afiliadas; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer afiliadas; (e) descumprimento material do Estatuto Social da Companhia, Código de Ética e Conduta e demais disposições corporativas ou societárias aplicáveis ao Participante; e (f) descumprimento das obrigações previstas na Lei n° 6.404/76, conforme alterada, aplicável aos administradores de sociedades por ações, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.

"Opções" significa as Opções que poderão ser adquiridas pelos Participantes do Plano IV no âmbito dos Programas de Opções.

"Participantes" significa os administradores e colaboradores do Inter, ou de suas sociedades controladas e/ou afiliadas, a quem o Conselho de Administração outorgará o direito de adquirir Opções no âmbito dos Programas de Opções, sendo selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração.

"Programas de Opções" significa os programas de aquisição de opções de compra de Ações/Units, que poderão ser aprovados periodicamente pelo Conselho de Administração no âmbito deste Plano IV, de acordo com os seus termos e condições.

3. Participantes do Plano

3.1. Participarão do Plano os Participantes selecionados pelo Conselho de Administração no âmbito dos Programas de Opções.

3.2. Nenhuma disposição deste Plano e dos Programas de Opções conferirá a qualquer Participante direito à permanência no seu cargo e, no caso de administradores, tampouco assegurará sua reeleição.

3.3. As Opções serão detidas pelos Participantes em caráter personalíssimo, não podendo ser oneradas, alugadas, alienadas, cedidas ou transferidas, direta ou indiretamente, a terceiros, mesmo que por sucessão, separação ou divórcio, salvo na hipótese de invalidez permanente ou morte, observados os dispositivos expressamente previstos neste Plano.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e os Programas de Opções serão administrados pelo Conselho de Administração, que terá amplos poderes para tomar as medidas necessárias para a sua administração.

4.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará estritamente sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação aplicável, neste Plano IV e no Estatuto Social do Inter, bem como às diretrizes da assembleia geral de acionistas.

4.3. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições estabelecidas neste Plano VI:

(i) as medidas necessárias à administração do Plano e dos Programas de Opções, inclusive no que se refere à sua interpretação e aplicação;

(ii) a definição e aprovação dos Participantes dos Programas de Opções, e das condições das Opções, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

(iii) a emissão de novas Ações/Units dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações/Units em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções nos termos do Plano e dos Programas de Opções;

(iv) a definição das regras complementares ao Plano e reavaliação de seus termos e condições, conforme aplicável;

(v) a aprovação dos respectivos Contratos de Opção celebrados no âmbito do Plano;

(vi) a análise dos casos excepcionais relacionados com este Plano; e

(vii) a alteração ou extinção do Plano e dos Programas de Opções, caso seja do interesse da Companhia.

4.4. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano IV e dos Programas de Opções, desde que não altere os respectivos princípios básicos.

4.5. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, tratar de maneira diferenciada determinados Participantes, não estando obrigado, a estender a qualquer Participante condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.6. O Conselho de Administração poderá, ainda, conceder tratamento diferenciado para casos excepcionais durante a eficácia das Opções, o que não deverá afetar os direitos já concedidos ou os princípios gerais do Plano IV, sendo que tais exceções não constituirão precedentes para outros Participantes.

4.7. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano IV e aos Programas de Opções, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias ao estabelecido neste Plano e nos Programas de Opções ou na legislação aplicável.

4.8. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes indicados neste Plano, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações dos Participantes, exceto mediante o seu expresso consentimento.

5. Ações/Units Incluídas no Plano IV; Diluição

5.1. A quantidade total de Opções a serem adquiridas pelos Participantes no âmbito do Plano VI poderá representar uma diluição máxima de até 4% (quatro por cento) do capital social subscrito e integralizado da Companhia com data base de 05 de fevereiro de 2018, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as Opções concedidas e não exercidas. No percentual aqui descrito, deverão ser englobados todos os planos existentes na Companhia.

5.1.1. As Ações/Units objeto das Opções serão provenientes, a critério do Conselho de Administração: (i) da emissão de novas Ações/Units dentro do limite do capital autorizado; ou (ii) de Ações/Units mantidas em tesouraria.

5.1.2. O número total das Ações/Units objeto das Opções não poderá ultrapassar o limite do capital autorizado da Companhia.

5.2. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na aquisição das Opções ou no exercício de Opções de acordo com o Plano IV, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

5.3. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações/Units vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras aquisições.

5.4. As Ações/Units adquiridas e/ou subscritas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no Item

10.3 abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

6. Termos e Condições do Plano

6.1. O Conselho de Administração criará, periodicamente, Programas de Opções nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número total de Ações/Units da Companhia objeto das Opções e, eventualmente, a divisão em lotes; (iii) o preço de exercício, observado o disposto no item 8 abaixo; (iv) o prazo de carência durante o qual as Opções não poderão ser exercidas, os períodos para o exercício das Opções e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão; (v) eventuais restrições à disponibilidade das Ações/Units recebidas pelo exercício das Opções.

6.2. O Conselho de Administração, sempre respeitando o limite global previsto no Item 5.1, poderá agregar novos Participantes aos Programas de Opções em curso, determinando o número de Ações/Units que o mesmo terá direito de adquirir e ajustando o Preço de Exercício.

6.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada opção em Contrato de Opções.

6.4. Nenhuma Ação/Unit será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

7. Aquisições das Opções

7.1. Aos Participantes selecionados em cada Programa de Opções será dado o direito, mas não a obrigação, de adquirir, mediante o pagamento de um preço, as Opções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme os termos e condições especificados em cada Programa de Opções.

7.2. Cada Opção atribui ao seu titular o direito de adquirir 1 (uma) Ação/Unit da Companhia, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano ("Opção") e nos Programas de Opções.

7.3. As aquisições de Opções serão formalizadas por meio de Contratos de Opções, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de

Administração: (i) a quantidade de Opções; (ii) os termos e condições para o direito ao exercício das Opções; (iii) o prazo final para exercício; (iv) o Preço de Exercício e condições de pagamento; e (v) o preço de compra da Opção.

7.4. A assinatura dos Contratos de Opções implicará na aceitação, pelos Participantes, de todas as condições deste Plano e do Programa de Opções respectivo.

7.5. A aquisição da Opções constitui mera expectativa de direitos dos Participantes, que apenas terão o direito de receber as Ações/Units mediante a verificação de todos os requisitos e procedimentos estabelecidos nos Programas de Opções e Contratos de Opção respectivos. Até que se dê a satisfação desses requisitos (dentre os quais se inclui o cumprimento do período de vesting), não haverá qualquer dever da Companhia de entregar Ações/Units de sua emissão aos Participantes.

7.6. O Conselho de Administração poderá vincular o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações/Units adquiridas e/ou subscritas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Participantes dessas mesmas Ações/Units.

8. Preço de Aquisição das Opções; Preço de Exercício das Opções; Direitos das Opções

8.1. O preço de aquisição das Opções a ser pago pelos Participantes será determinado com base em laudo de avaliação preparado por empresa especializada, conforme os respectivos Programas de Opções. ("Preço de Aquisição das Opções").

8.2. O preço de exercício a ser pago pelos Participantes quando da integralização ou aquisição das Ações/Units no âmbito de cada Programa de Opção do Plano IV, bem como a forma de pagamento, serão determinados nos respectivos Programas de Opções ("Preço de Exercício das Opções").

8.3. Enquanto não forem exercidas e convertidas em Ações/Units, as Opções não farão jus a dividendos, juros sobre capital próprio ou recebimento de valores a título de redução de capital ou bonificação, direito de voto ou qualquer outro direito patrimonial ou político na Companhia. Da mesma forma, enquanto o Preço de Exercício não for pago integralmente, as Ações/Units adquiridas e/ou subscritas com o exercício das Opções nos termos do Plano (i) não

farão jus a qualquer direito de acionista da Companhia (inclusive o direito de receber dividendos), e (ii) não poderão ser negociadas com terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para quitação do débito para com a Companhia.

8.4. O exercício das Opções poderá ser total ou parcial, facultando-se aos Participantes a realização de exercícios parciais consecutivos.

9. Períodos de Carência para Exercício das Opções

9.1. Os períodos de carência das Opções no âmbito do Plano IV serão determinados nos respectivos Programas de Opções.

9.2. As Opções poderão ser exercidas pelos Participantes em até 03 (três) anos do decurso do último período de carência, após o que serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a indenização.

10. Condições para Exercício das Opções

10.1. As Opções serão exercíveis pelos Participantes na medida em que estes permaneçam vinculados ao Inter, seja na qualidade de administrador ou colaborador, após o decurso dos respectivos períodos de carência, sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Opções.

10.2. Os Participantes que desejarem exercer Opções deverão comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que desejam exercer, nos termos dos modelos de comunicações divulgados nos Programas de Opções.

10.3. O Conselho de Administração, poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações/Units por parte dos Participantes.

11. Alienação de Ações/Units

11.1. As Ações/Units detidas pelos Participantes em decorrência do exercício de suas Opções poderão ser alienadas nos termos abaixo:

(i) Caso a Companhia seja uma companhia de capital fechado, ou seja, suas Ações/Units ainda não sejam negociadas em bolsa de valores: no prazo de 5 (cinco) anos após as respectivas assinaturas dos Contratos de Opções, os Participantes que desejarem alienar suas Ações/Units poderão comunicar por escrito o Conselho de Administração, mediante notificação entregue ao Comitê de Pessoas e Remuneração, após o que a Companhia terá o direito de, a seu exclusivo critério, adquirir tais Ações/Units, em até 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação em questão, pelo valor equivalente ao valor patrimonial das Ações/Units conforme último balanço auditado da Companhia em consonância com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil; ou

(ii) Caso a Companhia seja uma companhia de capital aberto, com Ações/Units negociadas em bolsa de valores: os Participantes que desejarem alienar suas Ações/Units poderão fazê-lo em ambiente de bolsa, sujeito às condições de mercado, a exclusivo critério e risco do Participante, sujeito as normas e/ou vedações estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, e demais normativos aplicáveis à Companhia e às Ações, conforme o caso.

12. Desligamento dos Participantes e seus Efeitos

12.1. Nas hipóteses de Desligamento dos Participantes, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano IV e seus Programas de Opções poderão ser extintos ou modificados. Nesse sentido, se, a qualquer tempo, o Participante:

(i) desligar-se por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador ou desligar-se por aposentadoria ou desligar-se mediante dispensa sem Justa Causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador: (a) as Opções ainda não exercíveis (ou seja, que não tenham passado o Período de Exercício), na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; (b) as Opções já exercíveis, na data do seu Desligamento, poderão ser

exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(ii) for desligado mediante dispensa por Justa Causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador: todas as Opções já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(iii) desligar-se por falecimento ou invalidez permanente: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento ou invalidez permanente, poderão ser exercidas, pelos respectivos herdeiros e sucessores legais do Participante no caso de falecimento, ou pelos seus representantes no caso de invalidez permanente, no prazo de 12 (doze) meses contados da data do evento em questão, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, sendo que as Ações/Units adquiridas e/ou subscritas em tais circunstâncias se tornarão automaticamente disponíveis para negociação, respeitadas a lei e a regulamentação aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto no Item 11.1 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no referido Item 11.1, ou estipular novas regras, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante.

13. Prazo de Vigência do Plano; Extinção das Opções

13.1. O Plano IV entrou em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, permanecendo vigente (i) até o final do prazo de exercício das Opções, (ii) por decisão da Assembleia Geral; ou (iii) no caso de intervenção ou liquidação do Inter.

13.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou nos Contratos de Opção, as Opções nos termos deste Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos: (i) mediante o seu exercício integral; (ii) após o decurso do prazo indicado na Cláusula 9.2; ou (iii) mediante o distrato do Contrato de Opção, por qualquer motivo. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor, exceto se de outra forma acordado com os Participantes.

14. Disposições Gerais

14.1. A existência das Opções nos termos do Plano não impedirá a realização de quaisquer operações societárias pelo Inter, devendo o Conselho de Administração determinar os ajustes e medidas necessárias no Plano e respectivos Contratos de Opção de forma a proteger os interesses dos Participantes.

14.2. Este Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Participantes, sejam eles administradores ou colaboradores.

14.3. Os Contratos de Opções possuirão natureza mercantil, estando totalmente desvinculados dos respectivos contratos de trabalho dos Participantes.

14.4. A participação de um Participante neste Plano IV não o qualifica para participação em outros Planos e ou Programas de Opções a serem aprovados pela Companhia.

14.5. Caso o número, espécie e classe das Ações/Units existentes venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de Ações/Units de uma espécie ou classe em outra ou conversão em Ações/Units de outros valores mobiliários

emitidos pelo Inter, caberá ao Conselho de Administração, realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações/Units objeto das Opções e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes.

14.6. Nenhuma disposição do Plano ou Opção adquirida nos termos do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador e/ou empregado e/ou prestador de serviços do Inter, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de o Inter, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador e/ou rescindir o contrato de prestação de serviços com o terceiro.

14.7. Qualquer alteração legal no tocante a, dentre outros, leis e regulamentação das sociedades por ações, legislação trabalhista e/ou efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano. Da mesma forma, qualquer mudança legal que gere impactos no Plano poderá levar à sua revisão integral.

14.8. Fica eleito o foro da Capital do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

14.9. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando entender conveniente, a Assembleia Geral.

_____

BANCO INTER S.A.

PROGRAMA Nº 1

DO QUARTO PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES E/OU UNITS

Aprovado pelo Conselho de Administração
em reunião realizada em 06.02.2018 e aditado em 15.04.2019, 27.09.2019 e 30.10.2019

BANCO INTER S.A.
CNPJ/ME: 00.416.968/0001-01
NIRE: 31300010864

PROGRAMA Nº 1
DO QUARTO PLANO DE AQUISIÇÃO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES E/OU UNITS

O presente Programa nº 01 de Aquisição de Opções de Compra de Ações e/ou Units ("Programa nº 1") foi aprovado em 06.02.2018 e aditado em 15.04.2019, 27.09.2019 e 30.10.2019 pelo Conselho de Administração do Banco Inter S.A. ("Companhia" ou "Banco Inter"), no âmbito do Quarto Plano de Aquisição de Opções de Compra de Ações/Units aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Banco Inter realizada em 05.02.2018, conforme aditado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2019 ("Plano IV").

1. Introdução

1.1. Este Programa nº 1 é regido pelo Plano IV, pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1.2. As expressões iniciadas em letra maiúscula e não definidas neste Programa têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano IV.

2. Participantes

2.1. Foram referendados como Participantes do Programa nº 1 as pessoas indicadas pelo Conselho de Administração, cuja lista se encontra arquivada na sede da Companhia ("Participantes Selecionados", respectivamente).

2.1.1. Os Participantes Selecionados que quiserem Participar do Programa nº 1 celebrarão os respectivos Contratos de Opções com a Companhia, o que implicará na aceitação de todos os termos e condições do Plano IV e deste Programa nº 1, conforme aditados de tempos em tempos.

3. Quantidade de Opções do Programa nº 1; Preço de Aquisição das Opções

3.1. A participação no Programa nº 1 confere aos Participantes Selecionados o direito de adquirir Opções, mediante o pagamento do Preço de Aquisição das Opções determinado na Cláusula 4.1. abaixo.

3.1.1. Os Participantes Selecionados farão jus a aquisição das respectivas quantidades de Opções que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

3.1.2. O Preço de Aquisição das Opções do Programa nº 1, por Opção, é de R$ 0,05 (cinco centavos), que representa o preço de aquisição determinado no Programa nº 1 após os impactos do desdobramento de ações aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária finalizada em 14 de março de 2018 (incluindo arredondamentos necessários) e na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2019, tendo sido determinado com base em laudo de avaliação preparado por empresa especializada, nos termos do Anexo I.

3.1.3. As Opções, caso os Participantes Selecionados decidam por sua aquisição, deverão ser adquiridas em sua totalidade, não sendo admitidas aquisições parciais.

3.1.4. Os Participantes Selecionados que tiverem interesse em adquirir as Opções deverão comunicar a Companhia e, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da referida comunicação, pagar o Preço de Aquisição das Opções por meio de: (i) cheque nominal a Companhia; (ii) transferência bancária para conta indicada pela Companhia; ou (iii) qualquer outra forma de pagamento permitida pela Companhia, por escrito. As Opções adquiridas serão registradas em nome dos Participantes Selecionados em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento pela Companhia do Preço de Aquisição das Opções ("Opções Adquiridas").

4. Períodos de Carência (Vesting) das Opções; Exercício das Opções

4.1. Cada Opção Adquirida conferirá aos Participantes Selecionados o direito de subscrever e/ou adquirir 1 (uma) Ação/Unit, conforme definido no Plano IV, nos períodos e de acordo com os termos desta Cláusula 4.1.

4.1.1. As Opções Adquiridas tornar-se-ão exercíveis em 5 (cinco) anos, sendo:

(i) com relação às outorgas aprovadas pelo Conselho de Administração em 06.02.2018 ("Data Inicial de Outorga"): (a) 20% (vinte por cento) no dia útil subsequente à Data Inicial de Outorga; e (b) 20% (vinte por cento) em cada 1º, 2º, 3º e 4º aniversários da Data Inicial de Outorga, respectivamente.

(ii) com relação às eventuais demais outorgas aprovadas pelo Conselho de Administração: 20% (vinte por cento) em cada data de exercício respectiva, conforme indicado nos Contratos de Opção que venham a ser celebrados com os Participantes em questão.

4.1.2. O Preço de Exercício das Opções Adquiridas em ações ordinárias e/ou em ações preferenciais a ser pago quando da integralização ou aquisição das ações será de R$0,76 (setenta e seis centavos) por cada ação ordinária ou ação preferencial, *ex dividends*, ou seja, excluídos os valores eventualmente pagos a título de dividendos, que equivale ao preço de exercício determinado pelo Conselho de Administração em 06.02.2018, após os efeitos e impactos do desdobramento de ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária finalizada em 14 de março de 2018 e na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2019 (incluindo arredondamentos necessários) ("Preço de Exercício das Opções").

4.1.3. As Opções Adquiridas poderão ser exercidas total ou parcialmente, facultando-se aos Participantes Selecionados a realização de exercícios parciais consecutivos.

4.1.4. As Opções Adquiridas poderão ser exercidas no período de 3 (três) anos, contados dos respectivos Períodos de Carência, após o que serão automaticamente extintas, sem direito a indenização ("Prazo de Exercício").

4.1.5. Os Participantes Selecionados que desejarem exercer suas Opções Adquiridas nos respectivos Períodos de Carência deverão comunicar a Companhia nos termos do modelo do Anexo II.

4.1.6. Mediante a comunicação de interesse dos Participantes Selecionados em exercer suas Opções Adquiridas, o Preço de Exercício das Opções deverá ser pago no ato do exercício por meio de: (i) cheque nominal a Companhia; (ii) transferência bancária para conta indicada pela Companhia; ou (iii) qualquer outra forma de pagamento permitida pela Companhia, por escrito. As Ações/Units resultantes do exercício das Opções serão transferidas aos Participantes Selecionados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos valores relativos ao Preço de Exercício das Opções pela Companhia.

5. Restrição à Negociação de Ações/Units

5.1. As Ações/Units adquiridas e/ou subscritas em decorrência do exercício das Opções previstas no item (i) da Cláusula 4.1.1(i)(a) acima estarão sujeitas a um período de restrição à negociação de 6 (seis) meses contados da data de seu exercício ("Ações/Units Restritas"). Para fins do aqui disposto, Ações/Units Restritas inclui também as Ações/Units que vierem a ser adquiridas e/ou subscritas pelos Participantes Selecionados como resultado, dentre outros, de desdobramentos, grupamentos ou conversão das Ações/Units Restritas.

5.2. O direito do Participante Selecionado de exercer as demais Opções previstas na Cláusula 4.1.1(i) está estritamente condicionado à manutenção das Ações/Units Restritas pela totalidade do período

previsto na Clausula 5.1. Se, não obstante as restrições aqui previstas, o Participante Selecionado, por qualquer motivo, alienar suas Ações/Units Restritas sem observar os limites e prazos ora estabelecidos, as demais Opções previstas na Cláusula 4.1 que ainda não tiverem sido exercidas serão automaticamente canceladas, de pleno direito, independente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização.

6. Diluição do Programa

6.1. A quantidade total de Opções do Programa nº 1 representa uma diluição máxima de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) do capital social subscrito e integralizado da Companhia nesta data, considerando-se o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as Opções concedidas e não exercidas no âmbito do Programa nº 1.

7. Disposições Gerais

7.1. Os direitos conferidos aos Participantes Selecionados nas hipóteses de Desligamento são aqueles estabelecidos no Plano IV. Com relação às Ações/Units Restritas, se, antes do término do período previsto na Cláusula 5.1., o Participante Selecionado se desligar da Companhia (i) por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador, ou (ii) por vontade da Companhia, mediante dispensa por justa causa ou destituição do cargo por violação dos deveres e atribuições de administrador, a Companhia terá a opção de recomprar as Ações/Units Restritas, pelo mesmo Preço de Exercício pago pelo Participante para aquisição das Ações/Units Restritas, sem qualquer correção, exercível pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do respectivo desligamento.

7.2. O Programa constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Participantes Selecionados.

7.3. Os Contratos de Opções possuirão natureza mercantil e estão desvinculados dos respectivos contratos de trabalho dos Participantes Selecionados.

7.4. A participação de um Participante Selecionado neste Programa nº 1 não o qualifica para participação em outros Planos e ou Programas de Opções a serem aprovados pela Companhia.

7.5. O Programa nº 1 entrou em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração permanecendo vigente (i) até o final do prazo de exercício das Opções do Programa nº 1, (ii) por decisão do Conselho de Administração; ou (iii) no caso de intervenção ou liquidação da Companhia.

7.6. Fica eleito o foro da Capital do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano IV e ao Programa nº 1.

7.7. As demais Condições aplicáveis ao Programa nº 1 são aquelas determinadas no Plano IV. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 06.02.2018 e aditado em 15.04.2019, 27.09.19 e 30.10.19.

Rubens Menin Teixeira de Souza	**Ana Luiza V. Franco Forattini**
Presidente da Mesa	Secretária da Mesa